

## **Resoluções Anteriores CRUESP Nº 1 de 03/06/2002**

Dispõe sobre o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores docentes e não docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e dá outras providências.

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 3º, do Decreto nº 29.598, de 02/02/89, resolvem:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores não docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2002, pelo índice de 8,0%.

Artigo 2º - O vencimento dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" será calculado, a partir de 1º de maio de 2002, mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades, sobre o valor base de R\$ 187,02, a que se refere o artigo 1º da Resolução CRUESP 141/96.

Artigo 3º - Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho docentes ficam mantidos na seguinte conformidade:

I - Regime de Turno Parcial - RTP - 1,4565.

II - Regime de Turno Completo - RTC - 3,6972.

III - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP 8,4026.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data constante no Artigo 1º.

JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE  
Presidente do CRUESP